



"Art. 3º ...

II - Serão adquiridos todos os títulos indicados no inciso anterior, para todas as escolas objeto do PNBEM 2008, mediante atendimento das rotinas de habilitação e negociação, sem reposição das obras que porventura não cumprirem adequadamente tal requisito."

Art. 2º Revogar os incisos III, IV e V do art. 3º da Resolução CD/FNDE nº 5, de 03/04/2007, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 14, de 24/04/2007.

Art. 3º Alterar o inciso II do art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 5, de 03/04/2007, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 14, de 24/04/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

II - Habilitação e negociação das obras indicadas junto aos respectivos detentores de direitos autorais ou de edição; e"

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos correspondentes anteriores.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a acessibilidade de obras de orientação pedagógica aos docentes do ensino comum e do atendimento educacional especializado e de obras de literatura infantil e juvenil, voltadas aos alunos com necessidade educacional especial sensorial da educação básica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - 1988, artigos 205, 206, 208, 211 e 213

Lei n.º 8.666, de 21/06/1993

Lei n.º 9.394 - LDB, de 20/12/1996

Resolução CD/FNDE nº 02, de 11/09/2001

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I, do Decreto n.º 6319, de 20/12/2007, e os artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30/09/2003, e

CONSIDERANDO os propósitos de universalização do acesso e melhoria da qualidade do ensino fundamental emanados da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos;

CONSIDERANDO a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Resolução nº 02, de 11 de setembro de 2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

RESOLVE, "AD REFERENDUM":

Art. 1º Prover as escolas públicas de educação básica das redes municipal, estadual, federal, Distrito Federal e as instituições privadas especializadas sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Nacional Biblioteca da Escola - Educação Especial - PNBE/ESP, de obras de literatura, acessíveis em libras, braille, áudio, com caracteres ampliados e em TXT com adaptações para utilização de software com leitor de voz, para os alunos com necessidades educacionais especiais sensoriais bem como obras de orientação pedagógica que subsidiem a formação docente para a escolarização e para a oferta do atendimento educacional especializado de alunos da educação básica compreendendo as áreas: deficiência auditiva, surdez, visão subnormal, cegueira, surdocegueira, deficiência mental, transtornos globais do desenvolvimento e síndrome de down, deficiência física, deficiência múltipla, altas habilidades/superdotação, práticas educacionais inclusivas, educação infantil e estimulação precoce, teorias de aprendizagem e desenvolvimento humano, classes hospitalares, ajudas técnicas, tecnologia assistiva, comunicação aumentativa e alternativa e educação profissional, contemplando a acessibilidade pedagógica.

Art. 2º A aquisição das obras para o PNBE/ESP 2008, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o atendimento será realizado, exclusivamente, às escolas públicas do ensino básico de que trata o art. 1º desta Resolução, cadastradas no Censo Escolar realizado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, e projetado para o ano do atendimento, bem como as instituições privadas especializadas sem fins lucrativos; e

II - o processo de avaliação e seleção das obras ficará sob a coordenação da Secretaria de Educação Especial - SEESP.

Art. 3º Serão selecionadas até 180 obras, as quais serão distribuídas em acervos compostos da seguinte forma:

I - Para a educação infantil será formado 01(um) acervo com obras de orientação pedagógica distintas, e obras de literatura nos diferentes formatos, composto de até 60 (sessenta) obras;

II - Para o ensino fundamental será formado 01(um) acervo com obras de orientação pedagógica distintas, e obras de literatura nos diferentes formatos, composto de até 60 (sessenta) obras; e

III - Para o ensino médio será formado 01 (um) acervo com obras de orientação pedagógica distintas, e obras de literatura nos diferentes formatos, composto de até 60 (sessenta) obras.

Art. 4º Os livros serão de uso coletivo para subsidiarem a formação do docente para a oferta do atendimento educacional especializado e aos alunos com deficiência sensorial incluídos nas etapas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, matriculados em turma comum do ensino regular das escolas públicas e das instituições privadas especializadas sem fins lucrativos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 50, de 30.10.2007.

FERNANDO HADDAD

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2008

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº 10/93, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Edital nº 028/2007, de 10/10/2007, publicado no DOU de 11/10/2007, bem assim o que consta do Processo nº 23071.009429/2007-17, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para provimento do cargo de professor do magistério de 1º e 2º graus, para o Departamento de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, considerando aprovados, para o conjunto de disciplinas "Disciplinas de 1ª a 4ª Séries do Ensino Fundamental", os seguintes candidatos:

a - Wagner Eduardo Rodrigues Belo, nota final = 8,534
.....1º lugar
b - Doris Cristina Vicente da Silva Matos, nota final = 8,212.....2º lugar

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 7 de janeiro de 2008

Processo nº: 10951.001679/2007-43.

Interessados: Cooperativa Central de Crédito Rural - CRESOL CENTRAL SC/RS e a Cooperativa Central de Crédito Rural - CENTRAL CRESOL BASER.

Assunto: Contrato de Obrigações Recíprocas para Atuação como Agente Financeiro Relativamente à Subvenção Econômica no âmbito do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PPGAF, a ser celebrado entre a União e a Cooperativa Central de Crédito Rural - CRESOL CENTRAL SC/RS e a Cooperativa Central de Crédito Rural - CENTRAL CRESOL BASER, com fundamento nas Leis nº 8.427, de 27 de maio de 1992, 11.322, de 13 de julho de 2006, 11.326, de 24 de julho de 2006, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, e da Resolução nº 3.436, de 29 de dezembro de 2006.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

NELSON MACHADO
Interino

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2008

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 95, de 30/04/2007, DOU de 02 de maio de 2007 (Edição Extra), resolve, distribuir, em caráter eventual, os processos abaixo relacionados para a quarta turma.

Processo	Processo	Processo
10805001539200325	10980007780200337	13839002138200393
10805001685200351	10980007847200333	13839002412200324
10805001691200316	10980007884200341	13839002613200321
10805001696200331	10980007935200335	13839002644200382
10805001709200371	10980008050200353	13840000623200393
10825002401200143	10980008162200312	13840000627200371
10825002403200132	10980008187200316	13840000696200385
10825002405200121	10980009339200128	13842000261200311
10830005549200322	10980009415200286	13861000109200229
10830005792200341	10980009610200125	13866000091200215
10830005822200319	10980009951200109	13866000216200215
10840002532200302	10980012638200221	13884002979200355
10845000052200278	10980100078200341	13888000093200256
10845002570200226	10980100114200377	13888001614200373
10845002950200341	11610012524200171	13888001617200315
10850001457200254	11610014670200211	13888001704200364
10855003078200330	13816000576200202	13888001773200378
10855003192200360	13816000663200332	13888002140200387
10860004399200382	13816000665200241	13890000253200218
10875000215200265	13816000688200255	13890000402200320

10875000262200217	13816000841200325	13890000431200391
10875000601200257	13816000877200317	13890000447200302
10875000658200256	13816000880200322	13890000484200311
10875001102200287	13816000900200365	13891000268200357
10875001180200281	13818000168200311	13896000883200232
10875001297200265	13819001060200247	13897000607200264
10875001984200361	13819001296200283	13899001161200356
10875002824200330	13819002026200371	13899001413200347
10875003074200313	13819002204200363	13899001614200344
10880012215200158	13819002229200367	13907000279200311
10882001123200211	13819002240200327	13907000299200391
10909001790200321	13819002593200327	13907000300200388
10909001927200348	13819002608200357	13963000383200331
10920002379200315	13819002613200360	13971002114200318
10920002507200321	13819002618200210	13972000164200342
10925001182200319	13819002623200303	13973000452200214
10935001576200277	13819002681200248	13973000547200319
10940002462200356	13819002722200387	13975000351200304
10950003081200294	13819002727200318	13976000251200289
10979000059200274	13819002957200115	13976000738200342
10980001149200243	13819003146200123	13983000249200130
10980001151200212	13819003196200119	19679008140200332
10980006883200380	13836000607200360	19679010656200347
10980006921200302	13836000623200352	
10980006955200399	13836000643200323	
10980006999200319	13837000341200264	
10980007042200390	13837000492200301	
10980007084200321	13837000571200312	
10980007128200312	13838000018200281	
10980007217200369	13839000937200244	
10980007518200392	13839001857200397	
10980007599200321	13839002067200248	

ANA PAULA GERVÁSIO S. ROSSATO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2008

Declara a Inaptdão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 ,III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007, e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27.12.1996 e nos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28.06.2007, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.005557/2007-74.

Declara INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 01/10/2007, a Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.032.824/0001-67 da empresa FRANCISCA DE BARROS FRANÇA ME com endereço declarado à Rua 01 nº 07 Quadra12 Jardim Esmeralda em Várzea Grande/MT CPF do responsável 535.618.561-87 sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2008

Declara a Inaptdão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 ,III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007, e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27.12.1996 e nos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28.06.2007, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.005556/2007-20.

Declara INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 28/09/2007, a Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 03.905.429/0001-16 da empresa STHEFAN CIA com endereço declarado à Alameda Julio Muller 790 Bairro do Porto em Várzea Grande/MT, CPF do responsável 001.739.911-49 sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2008

Declara a Inaptdão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 ,III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007, e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27.12.1996 e nos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28.06.2007, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.005745/2007-01.